DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3706/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/11237/2018
PROTOCOLO	:	1935482
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE SONORA
JURISDICIONADO INTERESSADO	:	ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO		PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 186/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃO PRESENCIAL N° 077/2018
CONTRATADO		MINIMERCADO PONTO CHIC EIRELI –ME
OBJETO CONTRATADO		AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR
VALOR DO OBJETO		R$ 263.783,76
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do Contrato nº 186/2018 (2ª Fase), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 77/2018, dos 1° e 2° Termos Aditivo e a execução financeira (3ª Fase), celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa Minimercado Ponto Chic Eireli - ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, de forma parcelada, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino.

A Divisão de Fiscalização de Educação, em sua análise nº 864/2019 (peça n° 20 – fls. 312/318) manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato nº 186/2018), dos 1º e 2° Termos Aditivos e da execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR – 4ª PRC 5676/2019 (peça n° 21 - fls. 319/320), exarando sua posição pela **legalidade** e **regularidade** em relação à formalização contratual, formalização dos 1° e 2° termos aditivos e a execução financeira.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise foi apreciado pelo Conselheiro Relator que, acolhendo a análise desta Inspetoria e o Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, votou pela sua **regularidade** e l**egalidade,** conforme Decisão Singular - DSG - G. JD - 11053/2018, constante no processo TC/MS – 11239/2018.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual, os aditamentos e execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II, III e § 4º, I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Instrumento Contratual nº 186/2018 e os 1° e 2° Termos Aditivos, oriundos da licitação na modalidade descrita, encontram-se corretos, devido ao fato de atenderem as determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do que, também atendem as determinações regimentais desta Corte.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	263.783,76
Empenhos Emitidos	310.783,76
Anulação de Empenhos	(-) 179.103,10
Empenhos validos	**131.680,66**
Comprovantes Fiscais	**131.680,66**
Pagamentos	**131.680,66**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Divisão de Fiscalização de Educação e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas,

DECIDO:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 186/2018, correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II e art. 122, inciso III, "a", da Resolução Normativa nº 076/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos 1º e 2° Termos Aditivos ao contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.º 160/2012 c/c art. 120, Inciso II, § 4º II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 120, III, art. 121, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr